

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais



EMENDA Nº

Dê-se à alínea ‘b’, do inciso II, do § 1º, do art. 8-C, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 8º-C

§ 1º

I -

II -

a)

b) **induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, bem como** prática, apoio, promoção ou incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico ou quaisquer outras infrações penais sujeitas à ação penal pública incondicionada;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É bem sabido que a internet tem se tornado campo fértil para a propagação de conteúdos particularmente danosos à saúde física e psíquica de vulneráveis. A circulação de falsos jogos ou supostos desafios, assim como vídeos perturbadores, que instigam ou induzem à autoflagelação ou ao suicídio tem sido amplamente noticiado pela imprensa. Assim, como forma de dar maior visibilidade no combate ao tema, propomos a explicitação do combate a esse tipo de crime já devidamente tipificado no art. 122 do Código Penal.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS

